

PREGÃO Nº10/2023

COMUNICADO Nº 01

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Pregão nº 10/2023.

Referência: Contratação de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico de alimentação e ou refeição, com chip de segurança, para os empregados da AGEVAP.

Questionamento 1

Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de “arranjo aberto”, ou seja, cartões com bandeira Elo, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Elo, desde que no ramos fiscal alimentação e refeição, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, podemos entender que não será necessário a apresentação da relação da rede credenciada e sim somente uma DECLARAÇÃO DE QUE O CARTÃO TERÁ A BANDEIRA ELO E SERÁ ACEITO EM TODA “MAQUININHA “ QUE PASSE ESSA BANDEIRA, bem como que isso garantirá a aceitação em todos os aplicativos de delivery e sites para compras online?

Resposta 1

SIM. O entendimento atende a necessidade da AGEVAP e caso o cartão possua aplicativo e ou site onde possa consultar a rede também.

Questionamento 2

Bem como, o uso do cartão deve ser possível em âmbito nacional em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e refeições prontas ou deverá ser aceito em todo e qualquer tipo de estabelecimento mesmo os que não sejam para vendas de alimentação e refeição?

Resposta 2

Somente em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e refeições prontas, porém caso o cartão esteja habilitado para demais estabelecimentos pela sua natureza, não será nenhum impeditivo para com a necessidade da AGEVAP.